

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E
GARANTIAS S.A. - ABGF**

**NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001- 45**

**ATA DA 32ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

DATA/HORA: 11.10.2023 (de maneira virtual, mensagem eletrônica).

LOCAL: SCN Quadra 02, Bloco A, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial, Center, Brasília-DF.

PRESEÇA: Estela Maris Vieira de Souza, Membro Comitê de Auditoria e Presidente deste “Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CPESR”; Andalessia Lana Borges Câmara e Ana Maria Melo Netto Oliveira, Membros do Conselho de Administração da ABGF e membros deste Comitê.

ORDEM DO DIA: Análise final dos cadastros dos Indicados para: **Item 1 - Membro do “Conselho de Administração”** da “Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF”, a senhora **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**; **Item 2 - Membro do “Conselho de Administração”** da “Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias –ABGF”, a senhora **ANDALESSIA LANA BORGES CÂMARA**; **Item 3 – Presidente** da “Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF”, o senhor **FABIANO MAIA PEREIRA**; e **Item 4 – Diretor de Garantias** da “Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF”, o senhor **LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO LEGASPE**.

DELIBERAÇÃO: O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, à vista do que consta na documentação que foi inicialmente encaminhada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda – SE/MF: **ITEM 1** - em anexo ao email de 28/09/2023 (capeado pelo Ofício SEI nº 47937/2023/MF, de 26/09/2023), dirigido ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, contendo a indicação mencionada na ordem do dia. Os membros deste Comitê procederam a avaliação preliminar individualmente promovida à distância, por meio eletrônico, sobre a documentação recebida e as informações nela contidas, assim como das pesquisas feitas na internet em sites livres de pesquisas, sobre a indicada, e os principais achados ali identificados, disto resultando, com ciência e anuência dos demais membros deste Comitê, tudo conforme documentação acostada ao registro administrativo interno desta Ata. Da análise realizada pelos membros do Comitê em face de todos os elementos registrados considerados à vista em especial das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no seu Regulamento (Decreto nº 8.945/2016), na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da ABGF, opina, à unanimidade, em 04 e 09.10.2023, presumindo como verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes apresentados, nos termos da legislação antes

referida, pela conformidade do processo de indicação e de avaliação da senhora **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão** como indicada pelo Ministério da Fazenda para **Membro do Conselho Administração da ABGF**, com o preenchimento dos requisitos legais exigidos e ausência de vedações identificadas.

ITEM 2 - em anexo ao email de 29/09/2023 (capeado pelo Ofício SEI nº 47933/2023/MF, de 28/09/2023), dirigido ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, contendo a indicação mencionada na ordem do dia. Os membros deste Comitê procederam a avaliação preliminar individualmente promovida à distância, por meio eletrônico, sobre a documentação recebida e as informações nela contidas, assim como das pesquisas feitas na internet em sites livres de pesquisas, sobre o indicado, e os principais achados ali identificados, disto resultando, com ciência e anuência dos demais Membros deste Comitê, tudo conforme documentação acostada ao registro administrativo interno desta Ata. Da análise realizada pelos membros do Comitê em face de todos os elementos registrados considerados à vista em especial das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no seu Regulamento (Decreto nº 8.945/2016), na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da ABGF, as integrantes Estela Souza e Ana Maria Oliveira opinam, em 04.10.2023, presumindo como verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes apresentados, nos termos da legislação antes referida, pela conformidade do processo de indicação e de avaliação da senhora **Andalessia Lana Borges Câmara** como indicada pelo Ministério da Fazenda para **Membro do Conselho de Administração da ABGF**, com o preenchimento dos requisitos legais exigidos e ausência de vedações identificadas. A integrante Andalessia Câmara declarou-se impedida de se manifestar, tendo em vista que trata-se da sua recondução ao Conselho.

ITEM 3 - em anexo ao email de 29/09/2023 (capeado pelo Ofício SEI nº 49371/2023/MF, da mesma data), dirigido ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, contendo a indicação mencionada na ordem do dia. Os membros deste Comitê procederam a avaliação preliminar individualmente promovida à distância, por meio eletrônico, sobre a documentação recebida e as informações nela contidas, assim como das pesquisas feitas na internet em sites livres de pesquisas, sobre o indicado, e os principais achados ali identificados, disto resultando, com ciência e anuência dos demais Membros deste Comitê, tudo conforme documentação acostada ao registro administrativo interno desta Ata. Da análise realizada pelos membros do Comitê em face de todos os elementos registrados considerados à vista em especial das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no seu Regulamento (Decreto nº 8.945/2016), na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da ABGF, opina, à unanimidade, em 04, 09 e 10.10.2023, presumindo como verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes apresentados, nos termos da legislação antes referida, pela conformidade do processo de indicação e de avaliação do senhor **Fabiano Maia Pereira** como indicado pelo Ministério da Fazenda para **Presidente da ABGF**, com o preenchimento dos requisitos legais exigidos e ausência de vedações identificadas.

ITEM 4 - em anexo ao email de

03/10/2023 (capeado pelo Ofício SEI nº 50205/2023/MF, da mesma data), dirigido ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, contendo a indicação mencionada na ordem do dia. Os membros deste Comitê procederam a avaliação preliminar individualmente promovida à distância, por meio eletrônico, sobre a documentação recebida e as informações nela contidas, assim como das pesquisas feitas na internet em sites livres de pesquisas, sobre o indicado, e os principais achados ali identificados, disto resultando, com ciência e anuência dos demais Membros deste Comitê, tudo conforme documentação acostada ao registro administrativo interno desta Ata. Da análise realizada pelos membros do Comitê em face de todos os elementos registrados considerados à vista em especial das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no seu Regulamento (Decreto nº 8.945/2016), na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da ABGF, opina, à unanimidade, em 04, 09 e 10.10.2023, presumindo como verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes apresentados, nos termos da legislação antes referida, pela conformidade do processo de indicação e de avaliação do senhor **Luiz Eduardo do Nascimento Legaspe** como indicado pelo Ministério da Fazenda para **Diretor de Garantias da ABGF**, com o preenchimento dos requisitos legais exigidos e ausência de vedações identificadas. Outrossim, os Membros deste Comitê registram e recomendam que os Indicados observem (em suas atuações junto ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da ABGF) os eventuais impedimentos pessoais e as possíveis situações de conflitos de interesses que possam decorrer de suas anteriores e/ou atuais atividades profissionais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016 e dos §§ 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, na qualidade de Presidente deste Comitê e seu Ponto Focal, Estela Maris Vieira de Souza, Andalessia Lana Borges Câmara e Ana Maria Melo Netto Oliveira, membros deste Comitê, lavramos a presente Ata em duas vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Membros presentes.

Estela Maris Vieira de Souza
Presidente e Ponto Focal

Andalessia Lana Borges Câmara
Membro do Comitê

Ana Maria Melo Netto Oliveira
Membro do Comitê